

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 27/06/2022

CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21



ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 27/06/2022

CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1508 /2022

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº 654/2022

APROVADO

Relator: Deputado

Ronaldo Medeiros

Em, 27/06/2022

PRESIDENTE

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 907/2022, de iniciativa do Poder Judiciário que "altera a Lei Estadual nº 5.887, de 06 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário (FUNJURIS), dispondo sobre a aplicação de seus recursos, revoga a Lei Estadual nº 7.910, de 14 de agosto de 2017, que criou o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG) e adota providências correlatas".

A matéria foi encaminhada a 7ª Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O projeto em apreço foi aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 12 de abril de 2022. Trata-se de iniciativa que por meio de alteração legislativa acresce as despesas necessárias com a segurança dos magistrados na Lei Estadual que instituiu o FUNJURIS, como também revoga a Lei Estadual nº 7.910 que criou o FUNSEG.

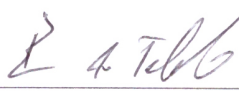
Neste sentido, este anteprojeto irá colaborar com a efetiva operacionalidade orçamentária e financeira na gestão de recursos voltados às ações programadas e definidas para a segurança dos magistrados estaduais do Poder Judiciário de Alagoas, abarcando-se tal tema no rol de destinação de recursos do FUNJURIS

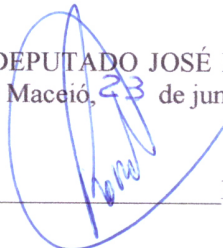
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 907/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de junho de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR